

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 490, DE 2010

Dá nova redação ao inciso VIII do art. 37 da Constituição Federal.

Autor: Deputada EFRAIM FILHO e outros

Relator: Deputado FELIPE MAIA

I - RELATÓRIO

A proposta em comento visa a acrescentar ao inciso VIII do art. 37 da Constituição Federal reserva legal de percentual dos cargos e empregos públicos para pessoas residentes nos Municípios de até 20 mil habitantes, quando o concurso for de competência do ente municipal.

Os autores destacam que a proposta objetiva a “geração de oportunidades, não só de emprego, mas de uma vida melhor para os brasileiros que residem em Municípios de até 20 mil habitantes”, pois propiciará “descentralização da capacidade de recursos que, atualmente, encontra-se concentrada nos grandes centros urbanos do Brasil, consequência de um processo migratório da população, causado pelo anseio de obter melhores condições de vida, já que os Municípios interioranos (outra opção de expressão: dos recôncavos) do nosso País não possui estrutura para propiciar tais condições”.

À Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania cabe apreciar a proposta em exame apenas sob o aspecto da admissibilidade, conforme determina a alínea “b”, inciso IV, art. 32, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A proposta de emenda à Constituição em exame atende aos requisitos constitucionais do § 4.º, art. 60, do texto constitucional, não se vislumbrando em suas disposições nenhuma tendência para abolição da forma federativa do Estado, do voto direto, secreto, universal e periódico, da separação dos Poderes ou dos direitos e garantias individuais.

Não se verificam, também, quaisquer incompatibilidades entre as alterações que se pretende fazer e os demais princípios e regras fundamentais que alicerçam a Constituição vigente.

Outrossim, o País não se encontra sob estado de sítio, estado de defesa e nem intervenção federal (§ 1.º, art. 60, CF).

A matéria tratada na proposta não foi objeto de nenhuma outra que tenha sido rejeitada ou tida por prejudicada na presente sessão legislativa, não se aplicando, portanto, o impedimento de que trata o § 5.º, art. 60, da Constituição Federal.

A exigência de subscrição por no mínimo um terço do total de membros da Casa (inciso I, art. 60, CF) foi observada, contando a proposta em apreço com 190 assinaturas válidas, conforme atestado pela Secretaria-Geral da Mesa.

Isto posto, nosso voto é no sentido da admissibilidade da Proposta de Emenda à Constituição nº 490, de 2010, por contemplar os requisitos constitucionais e regimentais para sua regular tramitação nesta Câmara dos Deputado.

Sala da Comissão, em de de 2011.

Deputado FELIPE MAIA
Relator